

**Processo nº 3359/2010 -TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Exercício financeiro:** 2009

**Entidade:** Município de Duque Bacelar

**Responsável:** Francisco Flávio Lima Furtado, CPF nº 396.299.293-68, residente na Fazenda Ana Maria, s/nº, Zona Rural, Duque Bacelar/MA, 65625-000

**Procurador constituído:** Fábio Alves do Nascimento Garreto, CRC/MA nº 10580

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto

Prestação de contas anual de prefeito do município de Duque Bacelar, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Francisco Flávio Lima Furtado, Contas desaprovadas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal e à Procuradoria-Geral de Justiça.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 107/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, decide:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas do município de Duque Bacelar, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Francisco Flávio Lima Furtado, prefeito, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 154/2011 UTCOG/NACOG 09, às fls. 2 a 34 dos autos:

1. não encaminhamento dos seguintes documentos, exigidos pela Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005 (item 2 da seção II):

	Dispositivo contrariado
Demonstrativo da despesa oriunda da aplicação em investimentos.	Anexo I, módulo I, item III, alínea "j"
Decreto do prefeito, regulamentando a execução orçamentária.	Anexo I, módulo I, item IV, alínea "c"
Relação de empréstimos contratados por antecipação de receita.	Anexo I, módulo I, item VII, alínea "a"
Plano de saúde	Anexo I, módulo I, item IX, alínea "a"
Protocolo de entrega da programação pactuada integrada.	Anexo I, módulo I, item IX, alínea "d"
Cópia dos pareceres do CMS sobre fiscalizações.	Anexo I, módulo I, item IX, alínea "f"

2. encaminhamento fora do prazo das leis orçamentárias – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (subitem 1.1 da seção IV);

3. não apresentação de lei dispondo sobre criação do Fundo de Assistência Social (subitem 9.1 da seção IV);

4. não comprovação da divulgação dos relatórios resumidos da execução orçamentária, referentes aos 4º, 5º e 6º bimestres, na forma prevista no art. 15, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 008/2003(subitem 13.1-a.1 da seção IV);

5. não comprovação da divulgação do relatório de gestão fiscal relativo ao 2º semestre na forma prevista no art. 55, § 2º, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (LRF) e no art. 273 do Regimento Interno TCE/MA nº 008/2003 (subitem 13.1-b.1 da seção IV);

6. o Balanço Financeiro não registra o valor de recursos repassados à Câmara Municipal (subitem 3.3 da seção IV);

7. diferença de R\$ 124.862,56 entre o valor total de R\$ 5.015.915,67, contabilizado pela prefeitura, e o valor total de R\$ 5.140.778,23, relativos a transferências de recursos ao município, conforme explicitado no quadro abaixo (subitem 3.1 da seção IV, c/c o Anexo do RIT nº 154/2011 UTCOG/NACOG):

Título	Valor escriturado (R\$)	Valor recebido pelo município (R\$)	Diferença (R\$)
Cota parte do ITR	11.329,07	6.380,90	4.948,17
Cota parte do Auxílio Financeiro para Fomento de Exportações (FEX)	0,00	8.882,20	(8.882,20)
Transferências do FNDE	344.442,39	310.939,74	33.502,65
Transferências do FNS	1.095.045,76	993.201,44	101.844,32
AFM – Apoio Financeiro aos Municípios	0,00	204.519,12	(204.519,12)
SNA – Simples	0,00	201,27	(201,27)
Outras Transferências da União	3.365.098,45	164.000,00	3.201.098,45
Transferências de Convênios do Estado	200.000,00	3.452.653,56	(3.252.653,56)
Total	5.015.915,67	5.140.778,23	(124.862,56)

8. os balanços não compreendem a consolidação das despesas realizadas pela Câmara Municipal, contrariando o princípio da unidade orçamentária e a Lei nº 4.320/1964 (subitem 10.1-d da seção IV);

9. a despesa com pessoal do Poder Executivo alcançou 66,04% da receita corrente líquida, violando o art. 20, III, "b", da LRF (subitem 6.5 da seção IV);

10. aplicação de apenas 29,79% dos recursos recebidos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (subitem 7.3.1 da seção IV);

b) enviar à Câmara Municipal de Duque Bacelar, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

Processo nº 3359/2010-TCE/MA - Parecer Prévio PL-TCE Nº 107/2014 - Fl. 2/3

c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia do parecer prévio, para os fins que entender pertinentes. Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Edmar Serra Cutrim

Presidente

Em 16 de janeiro de 2017 às 09:54:34

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Em 01 de setembro de 2015 às 09:52:21

Melquizedeque Nava Neto

Relator